

ferida nos autos da Ação Ordinária nº 0868303-07.2021.8.14.0301.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1058005
PORTARIA AP Nº 1.011 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2017/63895 E SISPREV Nº 2023.04.3228P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; Celebração de acordo entre o Governo do Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém-SIS-PEMB/PA, no Acordo da Ação Ordinária de Cobrança, processo nº 0008829-05.1999.814.0301; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, PAULO SERGIO DE FREITAS MENDES, mat. nº 3214249/3, no cargo de Técnico em Administração e Finanças – Ciências Econômicas, Classe C, Nível I, pertencente ao quadro de pessoal do Hospital Ophir Loyola - HOL, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.698,93 (oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e três centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.053,54
Vencimento Decisão Judicial SISPEMP – 12%	246,42
Gratificação pela Escolaridade – 80%	1.839,97
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Assessor – Padrão DAS-3 – 70%	1.659,36
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	2.899,64
Total de Proventos	8.698,93

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1058111
PORTARIA AT AP Nº 1105 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a ATUALIZAÇÃO do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ – PROCESSO nº 2005/287672, POR MEIO DO PROCESSO PAE Nº 2022/359661 E SISPREV Nº 2024.04.0039r1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a EC nº 70/2012, que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se incapacitaram após dessa data;

I – Atualizar a PORTARIA AP Nº 513, de 17 de março de 2009, a qual retificou a PORTARIA AP Nº 1.441, de 01 de outubro de 2007, que aposentou o servidor FRANCISCO ANTONIO DA SILVA LIMA, mat. nº 5167205/1, na função de Agente de Portaria, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, de modo a modificar a fundamentação legal do ato, a fim de que passe a constar o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021, complementado com o art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c Acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7198; art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5.810/1994, passando a perceber nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.320,00
Adicional por Tempo de Serviço – 25%	330,00
Total de Proventos	1.650,00

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos data da promulgação da Emenda Constitucional nº 70/2012, nos termos do seu art. 2º, respeitando-se os valores das tabelas salariais vigente à época da retroação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1058112
PORTARIA PS Nº 1.253 DE 01 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre RECONHECIMENTO DO DIREITO À PENSÃO por morte EM FUNÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL, PROLATADA nos autos DA Ação ORDINÁRIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE nº 0009607-45.2006.8.14.0301, REFERENTE AO PROCESSO Nº 2021/546112 E 2021/274165.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando a decisão judicial que determinou ao IGEPPS o reconhecimento de dependência econômica e seguindo orientação da PROJUR para implementar o pagamento do benefício da pensão por morte em favor de MARIA JOSÉ DE LIMA SILVA, prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0009607-45.2006.8.14.0301, ocorrida em 13/03/2019, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte em favor de MARIA JOSÉ DE LIMA SILVA, na condição de genitora, com fundamento em decisão judicial nos autos da Ação Ordinária nº 0009607-45.2006.8.14.0301 e na forma dos artigos 6º, inciso V, §5º, 14, inciso I, 25, 25-A inciso I, 29, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, no percentual de 100%, no valor atualizado de R\$4.030,40 (Quatro mil e trinta reais e quarenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado DIONEY PETERSON DE LIMA SILVA, pertencente ao quadro ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, onde ocupava o posto de 2º tenente e promovido post mortem para 1º tenente, sob a matrícula nº 5773679/1, falecido em 16/12/2005.

II – A implantação do benefício se efetivou a partir de 13/03/2019, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005.

IV – Os valores anteriores a 13/03/2019 ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988 e do Parecer nº 48/2020/PROJUR-IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

Protocolo: 1058114
PORTARIA AP Nº 1070 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2021/1073472 E SISPREV Nº 2024.04.0781P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MARGARIDA MARIA MELO MONTE, mat. nº 6300057/3, no cargo de Professor Classe II, nível B, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 13.618,72 (treze mil e seiscentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.533,82
Gratificação Magistério - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	299,71
Gratificação pela Escolaridade-80%	3.627,06
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	4.726,10
Total de Proventos	13.618,72

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1058124
PORTARIA AP Nº 1156 DE 01 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2019/231 E SISPREV Nº 2024.04.0866P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002 e com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021 e pela Lei Complementar nº 148/2022; art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 80/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 1.465/2015; art. 69, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 29-A, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 89/2013; art. 70, inciso V, alínea “a” e “b”, § 1º, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e Lei Complementar nº 114/2017; art. 70, §2º, da Lei Complementar nº